

PROJETO DE LEI Nº , de 2020
(Do Sr. Francisco Jr)

Suspende a partir de 20/03/2020 a
20/06/2020 as multas contratuais

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as multas pactuadas decorrentes de todas as operações negociais e financeiras durante o período compreendido entre 20/03/2020 à 20/06/2020.

Parágrafo único - Desde que, o devedor comprove ter sua capacidade econômica afetada por medidas administrativas ou legais adotadas por empregadores, contratantes, fornecedores e ainda pela União, Estados e Municípios, em decorrência da Declaração do Estado de Calamidade pela Covid 19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o último dia 20/03/2020, data da promulgação do decreto legislativo nº 06 pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade no Brasil em decorrência da Pandemia do Covid 19, diversas medidas administrativas foram adotadas por autoridades nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, no sentido de diminuir o fluxo de pessoas evitando-se aglomerações, de modo a atenuar a curva de contaminações no território nacional.

Somado à isso inúmeras medidas legislativas, vem sendo aprovadas em caráter de urgência de modo a resguardar, remediar e amparar a sociedade – pessoas físicas e jurídicas – diante dos efeitos econômicos e sociais das medidas de restrição da liberdade individual e também das atividades econômicas.

Dentre estas medidas, chama a atenção o teor da Medida Provisória nº 936/2020, de efeito imediato, a qual possibilita a diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução salarial e ainda a suspensão do contrato de trabalho, com impacto direto do valor remuneratório percebido pelo trabalhador.



Sem dúvida a situação atual traz muitas adversidades à todos e tem fortes impactos no cumprimento das obrigações contratuais.

No campo do direito civil, temos a teoria da onerosidade excessiva superveniente – teoria da imprevisão – a qual se aplica quando ocorrendo um evento extraordinário, que onere excessivamente o devedor, modificando a base objetiva do negócio, e que, não esteja diretamente relacionado aos riscos inerentes àquele contrato.

A natureza jurídica das multas é evitar o descumprimento total ou parcial da obrigação.

Se apõe a multa pelo descumprimento integral ou retardado da obrigação, sendo compensatoria ou moratória.

É inevitável a inadimplência diante do cenário descrito em linhas volvidas.

De tal forma, pretende-se suspender os efeitos da multa período determinado, de modo, a permitir a todos os atores mercantins: pessoas físicas e jurídicas, condições de honrar suas obrigações sem o acréscimo de multas, dando condições para o restabelecimento da capacidade financeira após o período previsto como sendo de pico da pandemia no Brasil.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO

